República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 1985

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e ele promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente a serviço ou interesse da Câmara, para qualquer outro ponto do Território Nacional, fará jus a percepção de diárias, correspondendo cada uma a 130% (Cento e Trinta Por Cento), incidente sobre o maior valor de referência estabelecido pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância correspondente a 140% (Cento e Quarenta Por Cento) do valor de referência estabelecido neste artigo.

Art. 2º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenizar o Vereador das despesas ex-

extraordinárias com alimentação e pousada, assim como as de natureza correlata, e serão concedidas por dia de afastamento da cidade de Boa Vista.

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para o interior do Território Federal de Roraima, ou Município, suas diárias ficarão adstritas a 70% (Setenta Por Cento) do valor correspondente ao cálculo.

§ 2º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da capital ou for concedido alojamento gratuito, o Vereador fará jus à metade do valor da diária fixada.

§ 3º - Nos casos de deslocamento para as cidades de Manaus, Belém, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo e Foz do Iguaçú, o valor da diária será acrescido da importância correspondente a 40% (Quarenta Por Cento) dos valores resultantes da aplicação de cálculo percentual sobre o valor de referência.

Art. 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Presidente em exercício.

§ 1º - As diárias a que fizer jus o Presidente serão propostas? e concedidas pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo primeiro Secretário da Mesa.

§ 2º - O ato de Concessão e arbitramento de que trata este artigo deverá conter obrigatoriamente o nome do Vereador, natureza do serviço a ser executado, período de afastamento e total do valor a ser pago e deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa.

§ 3º - Na hipótese de ser prorrogado o prazo de afastamento, o Vereador fará jus a diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

Art. 4º - Serão restituídas pelo Vereador em 05 (cinco) dias, contados do retorno, as diárias porventura recebidas em excesso.

Parágrafo Único- Qaundo, por qualquer motivo, não for realizado o serviço ou o evento objeto do afastamento, o Vereador restituirá as Diárias não utilizadas, ou a totalidade, conforme o caso, no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

Art. 5º - Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se iniciar, o afastamento.

Art. 6º - As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 188, de 03 de junho de 1981.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 10.06.85.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AEREOS.contra:JOÃO BOSCO MITOSO LAGO.CIC.026948302-63(Adv. Dr. Cláudio Teixeira Oliveira).VC Cz$ 1.097,70 -

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CRUZEIRO DO SUL S/A SERVIÇOS AEREOS.contra:NELSON MENDES BARBOSA.CIC.089556030-53 (Adv.Dr. Cláudio Teixeira Oliveira).VC Cz$ 1.143,22 -

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO,CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.contra: RAIMUNDA MOTA DE CARVALHO.CIC.027.821.622-68 e s/avalista

s/avalista: MARIA NILDA MICHELES.CIC. 013.455.242-34 (Adv.Dr.Erivaldo Sergio da Silva) VC Cz$ 7.375,24 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CIA REAL DE INVEST;CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO contra: CLAUDETE DE FIGUEIREDO.CIC. 188.716 582-72 e ROSEMARI FIGUEIREDO,CIC.066.625. 602-00(Adv.Dr. Erivaldo Sergio da Silva).VC Cz$ 7.621,99 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:CIA REAL DE INVEST.CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO contra: ANA RUTH VARELA BARBOSA.CIC.079.528. 302- e LANA MARIA DE PINHO RODRIGUES.CIC... digo, LAMARA DE PINHO RODRIGUES.CIC.063.337. 882-87 (Adv.Dr.Erivaldo Sergio da Silva).VC Cz$ 9.091,50 -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.Exeqte:BANCO REAL S/A.contra: ANA RUTH VARELA BARBOSA CIC.079.528.302-44 e s/avalista:LANAMARA DE PINHO RODRIGUES.CIC. 063.337.882-87 (Adv.Dr Erivaldo Sergio da Silva).VC Cz$20.020,70 -

Criminal

INQ.POL.REG.13/87,iniciado em: 16.03.87, da Delegacia de Vig. e Costumes.Indiciado:NAUZA AIREN,filha de Sebastião Airen e Geralda Airen.Art. 147 do C.P.B. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

INQ.POL.REG.08/87,iniciado em: 14,digo, 13.04.87, da Delegacia de Policia de Alto Alegre.Indiciado: EGOCIO SARMÃO DA SILVA, filho de José Sarmão da Silva e Maria Dias da Silva. Art. 217 e 139 do C.P.B. -.-.-.-.-.-.-

PROCESSO SUMÁRIO.REG.21/87,iniciado em: 08.05.87, da Delegacia de Acidentes de Trânsito:Acusado: ANOLDO DOS SANTOS MOURA, filho de Domingos Ferreira de Moura e Alzenira Roza dos Santos. Art. 129, § 6º do C.P.B.-.-.-.

INQ.POL.REG.22/87,iniciado em: 13.04.87, da Delegacia de Vig. e Costumes. Indiciado:DERLY LUIZ VIEIRA BORGES,(não qualificado).Art 319 do C.P.B.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

INQ.POL.REG.83/87,iniciado em: 04.05.87, da Del. de Investigações Gerais,Indiciado:FRANCISCO SOUZA LIMA,filho de Paulo José de Lima e Otacilia de Souza Lima.Art.239 do CPB.-

HABEAS CORPUS.Impetrante:NOEMIA DE FÁTIMA MENDES DE MEDEIROS.Paciente: RUBENS MEDEIROS. Autoridade Coatora: Delegacia Especializada de Crime Contra a Mulher.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Virginia Fabico de Oliveira
Oficial Distribuidor

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA FECEC

PORTARIA/DIREX/Nº 50/87
DE 26/05/87

O Diretor Executivo da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso de suas atribuições legais, em especial, a letra "a" do artigo 6º do seu estatuto,

R E S O L V E

Nomear os funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, designado para comporem a Comissão de avaliação de material considerado inservível para o uso desta Fundação e proceder a respectiva alienação:

- LÉDA MARIA BEZERRA BASTOS
- NOÊMIA MOTA DE MACEDO
- CLÓVIS MELO DE ARAÚJO

JOSÉ MARIA RAMOS
Diretor-Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 1987.

FIXA OS NOVOS VALORES DE DIÁRIAS PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou, e eu, Presidente, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado em 15 (quinze) obrigações do Tesouro Nacional - OTN o valor das diárias para o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando ocorrer deslocamento para outros Municípios fora do Território Federal de Roraima.

Parágrafo Único - O valor da diária será reduzido em 30% (trinta por cento) quando ocorrer o deslocamento para os Municípios do interior do Território Federal de Roraima.

Art. 2º - O fator de correção monetária para cálculo das diárias será a variação das obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ficando os valores ora cauadas automaticamente autorizados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo tem efeito retroativo a partir de 1º de março de 1987.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE MAIO DE 1987.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO; § 1º DO ART. 2º E ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE JUNHO DE 1985.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e promulgou a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Art. 1º e seu Parágrafo, da Resolução nº 44, de 10 de junho de 1985, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"O Vereador do Município de Boa Vista, previamente designado pela Presidência, que se afastar, eventualmente e a serviço ou interesse da Câmara para qualquer outro ponto do Território, fará jus à percepção de diárias, correspondendo cada uma a 12 OTNs."

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal perceberá, a título de diária a importância de 15 OTNs.

Art. 2º - O § 1º do Art. 2º da Resolução nº 44, de 10 de junho de 1986, vigorará com a seguinte redação:

§ 1º - Quando o Vereador se deslocar para os Municípios do Território Federal de Roraima, suas diárias ficarão adstritas a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao cálculo.

Art. 3º - Adotar-se-á, para o Art. 6º da supra citada Resolução nº 44, o seguinte teor:

"As diárias devidas aos servidores da Câmara devem ser concedidas de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal, pertinente à matéria."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeito retroativo à partir de 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de maio de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

PORTARIA Nº 027/87

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Conceder Suprimento de Fundos, para despesas de pronto pagamento à funcionária MARLISE DE SOUZA BARBOSA, no valor de Cz$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS), sendo:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cz$ 500,00

O prazo para aplicação será de 15 (quinze) dias e para comprovação de 10 (dez) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 25 de maio de 1987.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO
Presidente

CENTRAIS ÉLETRICAS DE RORAIMA S/A - CER

AVISO/CER/CPL Nº 016/87

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER, torna público que estará recebendo até às 09:00 (nove) horas do dia 10 (dez) de junho do ano de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 641 (seiscentos e quarenta e hum), na cidade de Boa Vista-RR, os documentos de Habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 014/87 (zero quatorze barra oitenta e sete), referente aos serviços de Extensão de Rede em Alta e Baixa Tensão e Iluminação Pública no Conjunto Caçarí II - 1ª parte.

A presente TOMADA DE PREÇOS e seus anexos poderão ser adquiridos na Tesouraria da CER, na Avenida Capitão Júlio Bezerra 193 (cento e noventa e três), no valor de Cz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS).

Boa Vista-RR, 25 de maio de 1987.

NELSON AMARO
Presidente da CPL

AVISO/CER/CPL Nº 017/87

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER, torna público que estará recebendo até às 10:00 (dez) horas do dia 10 (dez) de junho do ano de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Avenida Capitão Ene Garcez, 641 (seiscentos e quarenta e hum), na cidade de Boa Vista-RR, os documentos de Habilitação referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 015/87 (zero quinze barra oitenta e sete), referente aos serviços de extensão de Rede em Alta e Baixa Tensão e Iluminação Pública no Conjunto Caçarí II - 2ª parte.

A presente TOMADA DE PREÇOS e seus anexos poderão ser adquiridos na Tesouraria da CER, na Avenida Capitão Ene Júlio Bezerra, 193 (cento e noventa e três), no valor de Cz$ 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS).

Boa Vista-RR, 25 de maio de 1987.

NELSON AMARO
Presidente da CPL

FAZENDA MONTE BELO SOCIEDADE ANÔNIMA

CGC/MF Nº 05.605.116/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO	Cz$	1.250.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cz$	670.371,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cz$	670.371,00

EXTRATO DA ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data: 20 de maio de 1987.
2. Local: Rua 13 de maio, nº 47 - Bairro do Canarinho - Boa Vista - Roraima.
3. Horário: 09:00 (nove) horas.
4. "Quorum": Acionistas titulares de 670.371 Ações Ordinárias Nominativas, com 100% (cem por cento) do Capital votante.
5. Convocação: Carta Protocolada endereçada aos acionistas em 08 de maio de 1987.
6. Composição da Mesa: Clodonir Bessa Filgueiras, Presidente; Ofélia Pimentel Filgueiras, Secretária.
7. Foram aprovados por unanimidade os seguintes assuntos:

7.a. Alteração da área registrada do imóvel rural da propriedade da Empresa, conforme ratificação efetuada pelo INCRA no Título Definitivo registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 7421 no Livro 2, às folhas 01 em 07 de maio de 1987, a área da Fazenda Bom Destino que era de 1.226,10ha passa a ser de 1.202,1703 ha.

8. Relação dos presentes: Clodonir Bessa Filgueiras, Ofélia Pimentel Filgueiras e Paulo Sérgio Ferreira Mota.

O presente foi extraído do Livro de Atas das Assembléias-Gerais nº 1, registrado na Junta Comercial do Território Federal de Roraima.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 1987.

CLODONIR BESSA FILGUEIRAS
Presidente

OFÉLIA PIMENTEL FILGUEIRAS
Secretária

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL UNIDOS VENCEREMOS (GEUV)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Grêmio Estudantil Unidos Venceremos (GEUV) é o grêmio geral da Escola de 1º Grau Presidente Costa e Silva, fundado no dia 30 de agosto de 1986, com sede no estabelecimento e de duração ilimitada.

Parágrafo Único - As atividades do grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembléia-Geral convocada para este fim.

Art. 2º - O grêmio tem por objetivos:

I - Congregar o corpo discente da Escola.

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos da Escola;

Professores; funcionários e alunos, no trabalho escolar buscando seu aprimoramento;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre administradores;

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, cívico, desportivo e